



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 6855 - Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.779.196/0001-64, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Senhor Sidney José Morgan, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5.513.780-3-SSP/PR, e do CPF n.º 840.699.709-59, residente e domiciliado em Avenida Senador Salgado Filho, 6855, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81.580-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota de Veículos, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2013 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 010/2013, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo mecânica geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, pneus, borracharia, lubrificação, fornecimento de peças e acessórios de reposição recomendados pelos fabricantes e mão de obra, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta da dotação 3.3.90.30.09 – Peças e Acessórios para Veículos e 3.3.90.39.07 – Reparos Adm. Cons. Bens Móveis / Imóveis, constante do Orçamento 2013 do Conselho Regional de Química – IX Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** executará os serviços na forma e prazos estipulados nos itens 4 e 5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será procedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

7.1.2 Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os aspectos;

7.1.3 Solucionar as eventuais dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

dos trabalhos deste contrato com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Conselho Regional de Química;

7.1.4 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com a especificação solicitada, norma técnica, sem prejuízo de responsabilidade da empresa;

7.1.5 Providenciar o pagamento a Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

7.1.6 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à **CONTRATADA**:

8.1.1 Executar com perfeição os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos, de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições técnicas do Anexo I do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013 e de acordo com as recomendações do fabricante.

8.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

8.1.3 Fornecer a garantia dos serviços de manutenção corretiva;

8.1.4 Fornecimento de materiais e peça originais de reposição para os 05 (cinco) veículos automotores terrestres, pertencentes a frota do Conselho Regional de Química;

8.1.5 Concluir os serviços simples autorizados com a entrega do veículo de acordo com os prazos estabelecidos em Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/2013;

8.1.6 Apresentar para a Contratante Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório com a indicação dos itens revisados de cada veículo;

8.1.7 Os serviços somente poderão ser executados mediante a solicitação feita pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

8.1.8 Submeter a aprovação, do servidor do Conselho Regional de Química, o orçamento detalhado dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios, e materiais a serem fornecidos.

8.1.9 Fornecer tabela de preços das peças, acessórios, componentes e materiais e das tabelas de tempo padrão da montadora Volkswagen, por ocasião da assinatura do Contrato. Sendo permitida a atualização posterior destas tabelas, conforme observado no item 13 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2013.

8.1.10 Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao Conselho Regional de Química ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, ou de seus empregados, na má execução dos serviços, não se excluindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento do Conselho Regional de Química.

8.1.11 Se durante a execução dos serviços contratados a Contratada verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria que não esteja sob a sua responsabilidade contornar, por força do Contrato, deverá comunicar imediatamente, ao Conselho Regional Química, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

8.1.12 Será vetado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Química.

8.1.13 Não transferir a outrem o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Química.

8.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 006/2013 e junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

8.1.15 O não cumprimento por parte da Contratada referente aos itens acima e que venha prejudicar o Conselho Regional de Química, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

8.1.16 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

8.1.17 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou atos dolosos e culposos de seus empregados.

8.1.18 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE**.

8.1.19 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações vales-refeição, vale-transportes e outras que, porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.1.20 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.1.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e em relação aos empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e atestada pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

9.2 Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, corrigida e sem rasuras.

9.3 A contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

exigências da fase de habilitação, sendo que o **CONTRATANTE** fará consulta on-line sobre a situação da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove tal regularidade.

9.4 Será feita retenção dos tributos e contribuições nos pagamentos efetuados de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234 de 11/01/2012.

9.5 O número do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para a consulta SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

9.6 A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º do artigo 36 da Instrução Normativo MP/SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO OBJETO

10.1 O valor total estimado do presente contrato será de R\$ 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

10.2 Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser designada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** designará funcionário para exercer a fiscalização tanto do contrato como dos serviços executados, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30/04/2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas as autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

12.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

12.3 O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

12.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

12.5 Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades constantes no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, o artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:

b.1) de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.2) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.3) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A penalidade estabelecida na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma dos dispostos nos §§ 2º, 167 e 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inciso I, "f"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

do artigo 109, e § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.4 A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e conseqüente registro no SICAF.

14.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.

14.3 Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail, ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

14.4 Somente será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.

14.5 A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6 A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

14.7 São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que conflitar com as partes desde Contrato.

14.8 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
SIDNEY JOSÉ MORGAN
Sócio-Gerente

Nome: ANA LÍDIA GOMES
CPF: 359.364.449-53

Nome:
CPF:

